



Comissão Especial
Parecer 010/2012 CME/PoA
Processo n.º 001. 033619.11.5

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Érico Veríssimo** no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.033619.11.5 da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Érico Veríssimo, sita à Rua Modesto Franco, n.º 100 - Bairro Passo das Pedras, localizada em Porto Alegre, com pedido para credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Ofício n.º 2375/2011-GS/SMED, de 06 de outubro de 2011, encaminhando o processo, solicitando o credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);

2.2 Cópia da Lei Municipal n.º 6978, de 20 de dezembro 1991, que Cria o Programa Municipal de Educação Infantil – PMEI e Anexos I e II (fls. 03-10);

2.3 Cópia do Decreto n.º 11.158, de 30 de novembro de 1994, que “Altera denominação de Escolas Infantis do Município, o Decreto nº 9391/89 e dá outras providências.” (fls. 11-12);

2.4 Cópia do Decreto n.º 13.791, de 03 de julho de 2002, que “Altera a denominação de Escolas e a denominação básica de Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação, o Inciso VIII do artigo 2º do Decreto nº 9391/89 e dá outras providências.” (fls. 13-24);

2.5 Projeto Político Pedagógico (fls. 25-73);

2.6 Regimento Escolar (fls. 74-90);

2.7 Projeto de Formação Continuada (fls. 91-100);

2.8 Planta de situação, localização e Planta Baixa (fls. 101-104);

2.9 Fichas de Verificação “in loco” (fls.105-135) e Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 136-141);

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 O Projeto Político-Pedagógico – PPP, organizado em itens e subitens atende às exigências legais. Trata em seu histórico desde a fundação, na década de sessenta, até os dias atuais. No diagnóstico afirma que a instituição é referência para a comunidade e que apesar de ser uma escola de grande porte, não atende a demanda. Na organização da ação educativa a escola traz a concepção do espaço como elemento curricular (fl.42) assim como “[...] o coletivo da escola organizou, o que ficou denominado ‘Currículo Implícito’, estabelecendo combinações coletivas sobre as relações e intervenções do adulto nos diferentes momentos do cotidiano, para cada nível, desde o Berçário I ao Jardim B, [...]” (fl. 43) Não há referência ao Atendimento Educacional Especializado, ou a inclusão de crianças com deficiência, conforme estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – CNE/CEB n.º 013/2009 e a Resolução CNE/CEB n.º 4/2009 que dispõe sobre o AEE na Educação Básica. O conteúdo do documento é coerente com o referencial teórico adotado pela mesma.

3.2 O Regimento Escolar está dividido em títulos, atendendo ao Art. 6º, da Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, do CME/PoA e apresenta coerência com o PPP, reafirmando vários elementos nele apresentados. No entanto, nos Princípios de Convivência não há aprofundamento quanto aos papéis de cada um dos segmentos. Não há referência ao Atendimento Educacional Especializado ou a inclusão de crianças com deficiência. A avaliação do desenvolvimento é realizada diariamente em documento específico que subsidia a elaboração do dossiê. A avaliação é entregue aos pais semestralmente “E, ao final do ano é elaborado um parecer descriptivo de todo o processo de desenvolvimento da criança, acompanhado de trabalhos da criança, ilustrando este processo.” (fl. 88)

3.3 Quanto ao Projeto de Formação Continuada a escola trata da metodologia da organização dos encontros, da periodicidade, da escolha dos temas, havendo distinção entre reuniões de equipes, com frequência quinzenal; de professores em encontros semanais; e de formação que ocorrem mensalmente;

3.4 Na análise das Fichas de Verificação *in loco* e dos Relatórios de Verificação da escola constata-se que a relação adulto/criança registrada está contando todos os adultos, independentemente do horário que os mesmos cumprem na instituição. Há que se considerar os horários de entrada, saída e intervalos para compor a análise da relação adulto/criança. Observa-se, também, a inexistência de Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio - PPCI, ou Termo de Conformidade. A EMEI Érico Veríssimo atende a cento e setenta e cinco crianças, organizadas em nove grupos etários. Na análise do quadro “Profissionais Vinculados à Instituição” (fls. 129-135) somente nas turmas do **JA2, JB1 e JB2** a relação adulto criança esta atendida em todos os momentos, sendo que nos demais grupos constam os

seguintes problemas: **B1**, no horário da entrada e do almoço a relação adulto/criança não está atendida; **BII** e **M2B**, nos horários da entrada, intervalo do almoço e saída falta um adulto; **M1**, nos horários da entrada e do intervalo do almoço falta um adulto; **M2A** no horário da entrada. Quanto ao grupo do **JA1** nos horários das 13h às 13h 30min e das 17h 30min às 19h não há nenhum adulto responsável. Portanto, não está sendo atendido o que estabelece a Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA, quanto ao caput do artigo 16 e respectivas alíneas. No mesmo quadro consta a informação de que no grupo do **B1**, no horário 12h às 19h, as crianças ficam sob a responsabilidade apenas de profissionais que estão cursando pedagogia ou magistério, sendo que estes constam no quadro como educadores assistentes. Não consta registro sobre a formação de uma das profissionais que atua no **BII**. As informações constantes não permitem verificar se a formação destes profissionais atende o que estabelece o artigo 13 da Resolução n.º 003/2001, do CME PoA. No Relatório consta; “[...] que, conforme o quadro de Profissionais vinculados à Instituição, a habilitação dos profissionais e a relação adulto/criança nos grupos etários não está de acordo com o previsto na Resolução nº 003/2001- CME/POA.” (fl. 141) A metragem das salas está adequada ao número de crianças em cada um dos grupos. Consta informação apenas na ficha de verificação de que o piso da sala do Maternal 2B é de material vinílico e que não está íntegro, necessitando de reparos. (fl. 114) O espaço da lavanderia ou área com tanque possui piso cerâmico que não está íntegro. (fl. 124) Nas demais salas não constam informações de inadequação. Quanto ao espaço físico externo, a ficha traz a informação de que a escola não possui caixa de areia e que o pátio coletivo está “[...] parcialmente interditado pela Direção da Escola devido a entulhos descartados pela vizinhança.” (fl. 127) Destaca-se que no Relatório consta informação de que a escola “Possui caixa de areia, porém não havia proteção” e que “Não possui telas milimétricas nas janelas e nas portas da cozinha e da despensa.” (fl.140) Quanto aos sanitários infantis, o número de vasos e pias está de acordo com o que estabelece a legislação, mas a ficha não traz a informação sobre o número de chuveirinhos. (fl. 125) Já o relatório informa que estes estão adequados à legislação vigente. (fl. 140)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.033619.11.5, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola Municipal de Educação Infantil Érico Veríssimo localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola, quando da renovação de autorização:

5.1 Registre, no PPP e RE, a organização do Atendimento Educacional Especializado-AEE, indicando como e onde é realizado o atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais, conforme apontado nos itens 3.1 e 3.2;

5.2 Defina no RE, quanto aos Princípios de Convivência, os papéis que competem a cada segmento da comunidade escolar;

5.3 Revise, no PPP e RE, as normas ortográficas e as regras da ABNT, bem como referencie todos os autores citados nos documentos;

6. É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

6.1 Providencie, imediatamente, o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI ou o Termo de Conformidade da escola;

6.2 Assegure que a escola credenciada por este Parecer ofereça, tanto nas áreas internas quanto externas, condições de segurança e higiene de acordo com o que determina a legislação vigente da Saúde e do Código de Edificações, conforme apontado no item 3.4;

6.3 Garanta, imediatamente, no horário de funcionamento da escola e em todos os grupos etários, recursos humanos para atender o que estabelece a legislação, conforme apontado no item 3.4;

6.4 Assegure, imediatamente, a supervisão e o acompanhamento do trabalho dos/das estagiários/estagiárias, por profissionais responsáveis pelos grupos etários na escola, conforme legislação vigente;

6.5 Oriente a Comissão Verificadora quanto ao preenchimento das fichas de verificação e ao conteúdo do Relatório resultante da verificação *in loco*, para que os mesmos contenham informações completas e sejam fidedignos à situação observada;

6.6 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, envidando esforços permanentemente junto à escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em, 27 de fevereiro de 2012.

Comissão Especial

Marly Freitas Cambraia – Relatora

Andreia Cesar Delgado

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Lorenny Beatriz dos Santos

Maria Cláudia Bombassaro

Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 22 de março de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer

Presidente do Conselho Municipal de Educação